



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**CONTRATO Nº 2021.08.05.001-SESAU-PMM  
ADESÃO A ATA SRP – CARONA Nº188/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/005.06.18 - SESAU**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO,  
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS, A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA E A  
EMPRESA PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS  
LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

A **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO**, CNPJ: 10.299.375/0001-58, representada por sua Secretária, Sra. **RENATA PAMPLONA NOVAES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2218400, e CPF nº 425.558.332-34, residente e domiciliado na Rod Mário Covas, 257, Cond. Lion Ville, Rua Roma, 22, na cidade de Ananindeua/PA, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.332.562/0001-07, estabelecida na Travessa Segunda da Colônia Marupaúba, s/n, Zona Rural, Tomé-Açu – Pará, CEP: 68.680-000, neste ato por seu representante legal **CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 490.305.822-00, portador da Cédula de Identidade nº 2836239 SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 061/2020 e aos termos da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da **CONTRATANTE**, conforme Parecer n.º 0629.001/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, de acordo com o **Memo. 001.18.06/2021-SESAU**, Termo de Referência, Proposta



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

da CONTRATADA e conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TIPOS DE RESÍDUOS	UND	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde.	A1: Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos Biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de Laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.	KG	5.000 (A+E)	60.000 (A+E)	R\$ 3,55	R\$ 213.000,00
		A2: Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de croorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos	KG				
		A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.	KG				



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

	<p><b>A4:</b> Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada (...); tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas; Bolsas transfusionais vazias ou om volume residual pós-transfusão</p>	<b>KG</b>			
	<p><b>A5:</b> Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais Autoclave e posterior envio para aterro resultantes da tenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions</p>	<b>KG</b>			
	<p><b>B:</b> Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento</p>	<b>KG</b>	<b>50</b>	<b>600</b>	



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

	ou disposição final específicos.				
	<b>E:</b> Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.	<b>KG</b>			
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 213.000,00</b>

### 3.2- ESPECIFICAÇÃO:

3.2.1- Conforme Anexo I do Termo de Referência e Proposta da empresa vencedoras.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1- Os serviços são referentes aos resíduos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Av. João Paulo II s/nº, Bairro: Dom Aristides, Marituba/PA, CEP 67.200-000. A coleta deve ser realizada diariamente para resíduos infectantes e pérfuro-cortante, e de acordo com a demanda dos demais resíduos - químicos, colchões e etc - especificada pela Assessoria de Controle da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
1	UBS Gilson Rufino Gonçalves - Decouville	Pass. Maria Antônia nº 10, Bairro: Decouville	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
2	UBS Nº Sra. da Paz - Bairro: Novo	Rua da Divisa s/n, Bairro: Nossa Senhora da Paz	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
3	USF Adalúcio Calado - Dom Aristides	Praça Jarbas Passarinho s/n, Bairro: Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
4	USF Bela Vista	Rua São José, Bairro: Bela Vista	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
5	USF Betânia - Pedreirinha	Pass. Cameté s/n, Bairro: Pedreirinha	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

6	USF Celina Lameira - Novo Horizonte	Rua São Francisco s/n, Bairro: São Francisco	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
7	USF Cristiano Torres - Viver Melhor	Br 316 Km 14, Resid. Viver Melhor - Rua Boulevard das Águas, s/n, Bairro: Decouville	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
8	USF Haifa Gabriel - Almir Gabriel	Rua Antônio Armando s/n, Bairro: Almir Gabriel	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
9	USF José Coelho Serrão - Boa Vista	Rua da Sagre s/n, Bairro: Bela Vista	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
10	USF Manoel Paiva - São Pedro	Travessa Oitava - Qd 08, nº 13, Bairro: Agrovila São Pedro	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
11	USF Nova Marituba	Loteamento Imperial s/n, Bairro: Nova Marituba	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
12	USF Pastor de Arimatéia - Canaã	Rua Canaã, s/n, Bairro: Canaã	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
13	USF Riacho Doce	Rua dos Navegantes s/n, Bairro: Riacho Doce	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
14	USF Santa Clara	Av. Paula Roberta s/n, Bairro: Santa Clara	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
15	USF Santa Lúcia - Albatroz	Rua Alfredo Calado, Pass. 20 de Setembro nº 08, Bairro: Santa Lúcia	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
16	USF São Francisco	Rua da Cerâmica s/n, Bairro: São Francisco	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
17	USF São João - Pato Macho	Rua João Marinho s/n, Bairro: São João	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
18	USF União	Rua São Francisco s/n, Bairro: União	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
19	USF Uriboça	Rua do Uriboça s/n, Bairro: Uriboça	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
20	Centro de Diagnostico	Praça Jarbas Passarinho s/n, Bairro: Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
21	Ceo - Centro de Especialidade Odontologica	Av. Engenheiro Fernando Guilhon nº 40110, Bairro: Centro	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
22	Hospital Urg. Emerg. - Augusto Chaves	Rodovia Br 316, Km 12 s/n	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
23	SAMU	Av. Manoel de Souza, s/n, Bairro: Pedreirinha - Marituba/PA	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
24	SAE/CTA	Rua do Fio, nº 03, Bairro: Centro - Marituba/PA	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
25	UPA	Br 316, Km 12, s/n, Bairro: Almir Gabriel, Marituba/PA	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
26	Vigilância	Praça Jarbas Passarinho s/n, Bairro: Dom Aristides	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
27	CER	Rodovia Br 316, Km 12, Bairro: Centro - Fundos do Ginásio Municipal	Conforme necessidade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde



4.2 - O horário de retirada deve ser de acordo com o informado pela SESAU e que melhor atenda a instituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais)**, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

5.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da **CONTRATADA**, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da **CONTRATANTE**, da entrada da Nota Fiscal da **CONTRATADA** na Gerência Financeira da **CONTRATANTE**. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a **CONTRATADA** não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2- Caso a conta bancária da **CONTRATADA** informada não seja pertencente ao **BANCO DO BRASIL** será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela **CONTRATANTE** na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela **CONTRATADA** aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a **CONTRATADA** não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4- Na oportunidade do pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela **CONTRATANTE**, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a **CONTRATADA** não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

6.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela SESAU deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a formula:

$$I = (6/100)^{365}$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivopagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	0423 - Fundo Municipal de Saúde
<b>FUNCIONAL PROGRAM.</b>	10 122 0052 2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
	10 301 0004 2.087 Manutenção da Atenção Básica PAB / FIXO
	10 301 0004 2.088 Manutenção do Prog. Saúde da Família – PSF
	10 301 0004 2.091 Manutenção do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família – NASF
	10 302 0050 2.093 Manutenção do Programam de Atenção Alta Complexidade
	10 302 0050 2.094 Media Alta Complexidade / Centro de Especialidade Odontológica – CEO
	10 302 0050 2.095 Media Alta Complexidade / SAMU – Serviço de Atend. Móvel de Urgência



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

	10 304 0052 2.097 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária
	10 302 0050 2.137 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
	10 302 0050 2.139 Manutenção Rede Urgência/Emergência
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;
- 8.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;
- 8.3 - A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).
- 8.4 - A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser corrigido no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.
- 8.5 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações;
- 8.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.
- 8.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;
- 8.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU durante a vigência do contrato.
- 8.9 - Coletar, transportar e tratar os resíduos gerados pela Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos descentralizados nos termos da legislação ambiental vigente (RDC nº 306/2004 e RDC nº 222/2018).
- 8.10 - Fornecer todos os materiais, equipamentos de segurança e insumos necessários aos seus profissionais para boa execução dos serviços, bem como, ofertar anualmente, no mínimo, 15 contêineres de 1000 litros, 10 contêineres de 360 litros e 05 bombonas para resíduos químicos, sem custos adicionais, para acondicionamento dos resíduos no abrigo externo da SESAU.
- 8.11 - Gerar comprovantes de pesagem (por kg) dos resíduos a cada retirada e **separados por tipos de resíduos** (infectante, químico, perfuro, colchões, peças anatômicas, produto de fecundação sem sinais vitais e etc), bem como, emitir certificado de volume mensal de cada tipo.
- 8.12 - Em que pese a existência de lixo habitualmente classificado como comum (por exemplo: colchões) produzido pelo hospital, eventualmente, se enquadrar como lixo contaminado (quando o colchão tem carga





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

contaminada), será utilizado o princípio da equivalência do peso do item relativo.

8.13 - O transporte de produto de fecundação sem sinais vitais e peças anatômicas deve ser realizado em container fechado em separado dos demais resíduos infectantes em caminhão de coleta.

8.14 - A contratada deverá encaminhar os relatórios/certificados da prestação de serviço, via impressa, à SESAU até o último dia útil do mês para conferência e autorização do pagamento.

8.15 - Deverá responder todas as demandas encaminhadas pela SESAU, em quaisquer dos meios de comunicação, em até 24 horas, via comunicação oficial (email ou impresso).

8.16 - Os resíduos contaminantes químicos e biológicos serão acondicionados em recipientes apropriados, denominados bombonas, que serão fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

8.17 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de lixo e suas subdivisões, conforme preceitua RDC nº 306 e RDC nº 222 da ANVISA.

8.18 - As coletas na SESAU deverão ser realizadas diariamente, de segunda a sábado, nos pontos de coleta, entre as 08:00 às 10:00 horas ou conforme orientação da SESAU, respeitando o melhor horário para a instituição. O não cumprimento dos horários acarretará em notificação e o acúmulo de notificações ensejará em aplicação de multa conforme nível de serviço apresentado.

8.19 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à SESAU em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

8.20 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato. Especialmente no que diz respeito à comprovação de capacitação e treinamento de funcionários envolvidos no transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 306/2004 da ANVISA.

8.21 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.22 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

8.23 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados.

8.24 - Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constante neste Termo;

9.2 - Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis;

9.3 - Proceder o atesto das notas fiscais através da SESAU e encaminhar para pagamento;



- 9.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) da contratada após a efetiva execução do serviço.
- 9.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 9.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.
- 9.7 - Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados.
- 9.8 - Realizar o pagamento pela execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.9 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO**

10.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- I. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- III. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- IV. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- V. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- VI. dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

10.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,



consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

10.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

10.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual n° 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

10.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

10.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

11.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente



apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

11.2.1- de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

11.2.2- a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item supramencionado;

11.2.3- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

11.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO**

12.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII- a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

14.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 061/2020 – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

16.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1- Para fiscal do contrato indicamos **Felipe Barroso Bezerra**, Cargo Auxiliar Administrativo / SESAU, Matrícula 075560, contatos realizados através do telefone (91) 981984701 e do email [felipebarroso2@hotmail.com](mailto:felipebarroso2@hotmail.com);

17.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

18.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Marituba-PA, 05 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO  
CNPJ: 10.299.375/0001-58  
RENATA PAMPLONA NOVAES DE OLIVEIRA  
RG n° 2218400  
CPF n° 425.558.332-34

PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ n.º 09.332.562/0001-07  
CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN  
CPF n.º 490.305.822-00  
RG n° 2836239 SSP/PA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 01**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 02**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_